

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.032/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES E A EMPRESA: **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. JENILZA SPINASSÉ MORELLATO**, brasileira, casada, pedagoga, portadora do CPF 962.238.807-82 e da CI nº 850.584 SGPC ES, residente no Sítio Lagoa Nova - Piraqueaçu - João Neiva - ES, nos termos da Lei nº 3.337, de 25 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 39.008 de 01/01/2021 e a Empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.165.749/0001-10, estabelecida na Rua Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar, sala 1803, Alphaville, Barueri/SP CEP: 06.454-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº. 221.353.808-57 e da CI nº. 33.028.861-1 SSP/SP, residente na Rua Ulisses da Rocha Ventura, nº 152 – Jardim Garcia em Campinas/SP, CEP: 13.061-211, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 024/2019, constante do Processo Administrativo nº 925/2019, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de caráter continuado para implantação, gerenciamento e administração eletrônico, destinado a manutenção corretiva, preventiva e preditiva automotiva em geral, compreendendo ainda: mecânica, funilaria, pintura, tapeçaria, lavagem, higienização, serviços elétricos, serviço de guincho, prancha para o transporte de máquinas pesadas, serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento, chaveiro, fornecimento e substituição de óleo, lubrificantes, pneus, peças, acessório e demais insumos necessários a manutenção e recuperação total dos veículos e equipamentos motorizados de propriedade do Município de Aracruz-ES, e os que futuramente forem adquiridos ou doados**, conforme especificações constantes do Anexo I (Formulário "Especificações e Cotação de Preços") e Anexo II "Termo de Referência e Planilha Orçamentária Estimativa" do Pregão Eletrônico nº 024/2019, parte integrante deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

1.2 - O objeto deste contrato terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Educação.

1.3 – A Contratada será responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante;

1.4 – A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente no que tange ao controle de qualidade dos serviços prestados.

1.5- Este contrato será executado em regime de execução indireta; empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

356	Dotação
1.111.0000	Receita de Impostos e de transferência de Impostos - Educação

1.215
m



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços e fornecimento de peças, além dos valores referentes a cada peça fornecida e serviço realizado, a taxa de administração de **-17,50%** (menos dezessete e cinquenta por cento) sobre o valor da nota Fiscal de peças e serviços emitida. Sendo que o valor total estimado da contratação é de **R\$ 123.432,00** (Cento e vinte três mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

3.1.1. O pagamento pelos serviços prestados e peças efetivamente fornecidas e aceitas será parcelado, de acordo com a execução e fornecimento realizados mensalmente, devendo a contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo localizado no protocolo geral dessa Prefeitura, situado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº. 710, Centro, Aracruz – ES, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no País, nos termos do Artigo 40, Inciso XIV, Alíneas 'a' da Lei 8.666/93.

3.1.2. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços e peças efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

3.2. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Autorização de Serviço do mesmo. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo.

3.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com o FGTS e Negativa de Débitos do INSS, bem como os relatórios de entrega, sob pena de suspensão do pagamento.

3.4. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

4.2.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.2.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.2.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

4.2.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do



Município.

4.3 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, nas hipóteses e nos termos estabelecidos nos subitens seguintes.

4.3.1 – Os encargos relacionados no quadro “Composição dos Custos com Insumos”, contido no Formulário de Composição dos Custos (Anexo IV) serão reajustados com base no INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limita para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento. No entanto, caso a despesa já tenha sido incluída em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex: treinamento, vale-transporte etc.), a alteração submeter-se-á, exclusivamente, às regras indicadas no item 4.3.1, ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória. Fica vedado o duplo reajustamento sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista cominado com reajustamento pelo INPC).

4.3.2 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Município.

4.4 - Os encargos relacionados no item “I - Remuneração”, contido no quadro “Composição dos Custos com a Mão-de-Obra”, do Formulário de Composição dos Custos (Anexo V), serão reajustados em conformidade com convenção ou dissídio coletivo de trabalho, formalizando-se a alteração por meio de Termo Aditivo.

4.4.1 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo-se os relacionados nos quadros “II – Encargos Sociais” e “Despesas com Tributos”, contidos no Formulário de Composição dos Custos (Anexo V), quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

4.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

4.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irrevogável a esse direito.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração, obedecido o disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

5.2. A contratada deverá proceder à elaboração de plano de trabalho, validado juntamente com a CONTRATANTE, contemplando o cronograma e o detalhamento das atividades previstas para implantação dos serviços, a ser entregue no prazo máximo de **10 (dez) dias** após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.2.1. O Sistema de Gestão na Prestação de Serviços de Manutenção de Veículos e Equipamentos deverá estar implantado pela CONTRATADA em cada Estabelecimento credenciado até **10 (dez) dias**, contados a partir da aprovação do plano de trabalho pela contratante, devendo contemplar:

- a) Cadastramento de todos os veículos e equipamentos do contratante;
- b) Cadastramento de todos os usuários, motoristas e condutores do contratante;
- c) Credenciamento da rede de lojas de autopeças, oficinas e concessionárias;
- d) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;



- e) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- f) Confecção e distribuição de cartões, conforme necessidade da CONTRATANTE;
- g) Treinamento de usuários, gestores e técnicos responsáveis pela infraestrutura de transportes da CONTRATANTE;
- h) Treinamento dos funcionários da rede credenciada;

5.2.2. O não cumprimento dos prazos caracterizará a não entrega do objeto e gerará as consequências pertinentes, ou seja:

I – Notificação;

II - Advertência;

III – Invalidação da CONTRATADA, com a possibilidade de ser convocada outra licitante pela ordem de classificação;

5.3. A contratada deverá atender, em até 24 (vinte e quatro) horas, toda e qualquer demanda feita pela CONTRATANTE acerca da parametrização dos cartões;

5.4. A contratada deverá garantir que **as peças** serão fornecidas dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da aprovação do orçamento pela contratante.

5.5. A contratada deverá garantir que **os serviços** serão realizados dentro do prazo máximo estabelecido pela contratante. Para fixação do prazo, a Prefeitura levará em conta o tempo médio de mão-de-obra indicado pelas credenciadas em seus orçamentos.

5.6. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O GERENCIAMENTO DA FROTA A SER DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA

- a) Permitir integração (transferência e recebimento de informações por meio de arquivos eletrônicos em formato .csv, .xls ou mais atual) de sua base de dados com o Sistema de Gerenciamento de Veículos e Equipamentos ou outros sistemas utilizados pelo município e seus órgãos
- b) Disponibilizar, em tempo real, todos os dados das operações capturados pelo uso dos cartões, com detalhes suficientes para compilação de relatórios;
- c) Disponibilizar acesso às informações, via WEB, 24 (vinte e quatro) horas por dia, não devendo ser necessário nada mais que um navegador de internet para tanto;
- d) Comportar senhas de acesso, que permitam a visualização e extração de informações e relatórios simultaneamente ou de alguns selecionados a critério do usuário;
- e) Prover solução para individualizar cada aprovador responsável no momento da aprovação da ordem de manutenção, de modo que o sistema possa identificar quem foi o responsável por cada despesa dessa natureza feita com cada veículo ou equipamento.



- f) Prover solução para os veículos e equipamentos alugados, evitando que em caso de substituição dos mesmos, o cadastro não mantenha ativos veículos que tenham sido devolvidos em substituição a outros;
- g) Permitir a consulta do saldo disponível nos veículos a qualquer tempo, através do sistema;
- h) Disponibilizar, em forma de mapa, quando da efetiva execução do contrato, a localização dos estabelecimentos da rede credenciada, de modo que seja possível visualizar, simultaneamente, as oficinas de uma determinada região. Esse mapa deve ser dotado, no mínimo, das seguintes funcionalidades:
 - 1 Zoom;
 - 2 Identificação dos estabelecimentos pelo nome fantasia;
 - 3 Oferecer opção de escolha ao condutor;
 - 4 Elaboração de rotas.
 - 5 Nível de aprovação e status inativo.
- i) Permitir restrições ao uso dos veículos por:
 - 1 Nível de aprovação e status inativo.
 - 2 Opção de bloqueio de REDE pelo sistema.
- j) Controlar a vida útil dos pneus, contemplando alertas para rodízio, balanceamento, alinhamento e substituição;
- k) Criar Ordens de Manutenção;
- l) Controlar manutenções preventivas e corretivas;
- m) Alertar o gestor da frota quanto a iminência da necessidade de manutenções preventivas, com alertas quantitativos na tela principal do sistema.
- n) Controlar a troca de peças;
- o) Permitir a elaboração de Planos de manutenção preventiva, por famílias e por veículo;
- p) Manter histórico de troca de peças e serviços efetuados, com nomenclatura padronizada, contendo seus preços e quantidade de horas de mão de obra para o reparo;
- q) Disponibilizar estatísticas de vida útil por peças e/ou modelo de veículo e equipamento;
- r) Controlar a garantia de peças e serviços;
- s) Controlar o sinistro dos veículos e equipamentos;
- t) Permitir a avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços;
- u) Disponibilizar via web, no prazo de 72 horas, no mínimo 3 (três) cotações eletrônicas de preço para a aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- v) Possibilitar a inclusão de fotos aos orçamentos ELETRÔNICOS, a fim de justificar visualmente a necessidade dos serviços e trocas de peças, bem como das Notas Fiscais digitalizadas relativas aos serviços realizados;
- w) Possibilitar que o aprovador de itens de manutenção negocie o preço cotado com os estabelecimentos

- x) Prover solução para que não seja gerada taxa de cobrança, nos meses subsequentes, pelos cartões ativos e não utilizados no período de 30 (trinta) dias corridos;
- y) Registrar a data e hora dos acessos e as atividades realizadas pelos usuários;
- z) Comportar níveis de alçada de aprovação de Ordens de Manutenção parametrizáveis por valor;
- aa) Permitir que os aprovadores possam filtrar a visualização das Ordens de Manutenção pendentes de aprovação por órgão, por data e por família;
- bb) Permitir a inserção manual de dados em suas bases em casos contingenciais;
- cc) Cadastrar os estabelecimentos credenciados contendo, no mínimo:
 - 1 Nome Fantasia e Razão Social;
 - 2 CNPJ;
 - 3 UF;
 - 4 Município;
 - 5 Endereço;
 - 6 Telefone;
 - 7 Horário de funcionamento;
 - 8 Área de atuação;
 - 9 Serviços que oferece.
- dd) Capturar e disponibilizar os dados relativos às operações, no momento da transação incluindo, no mínimo:
 - 1 Data, horário, estabelecimento em que ocorreu, número da autorização ou da ordem de serviço, município em que ocorreu, aprovador responsável e veículo a que se refere;
 - 2 Tipo de peça ou serviço adquirido;
 - 3 Referência completa da peça ou serviço adquirido;
 - 4 Quantidade de mão de obra utilizada para cada peça substituída ou serviço realizado;
 - 5 Valor orçado inicialmente e valor aprovado de cada peça ou serviço;
 - 6 Estabelecimentos onde o preço foi cotado.
- ee) Compartilhar o banco de dados de cadastro de veículos e equipamentos e a captura de informações em todas as operações da contratação, possibilitando um centro de controle único.
- ff) Permitir, dentro do mesmo orçamento, cotação sem limite de quantidade de credenciados participantes.
- gg) Permitir a inclusão de novos participantes durante o processo a qualquer momento antes da finalização do orçamento pelo gestor da frota.
- hh) Alterar o escopo do orçamento sem gerar novo orçamento, informando por e-mail todos os credenciados participantes para que estes atualizem as informações do orçamento.



- ii) Permitir controle de Alçadas para aprovação das Ordens de Manutenções de forma hierarquizada.
- jj) Permitir ao gestor da frota a revisão de orçamentos que forem aprovados por uma alçada inferior com registro de economia antes e depois da revisão.

6.2. REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS DOS RELATÓRIOS EMITIDOS PELO SISTEMA DA CONTRATADA

- a) Relação dos veículos cadastrados;
- b) Relação dos condutores, gestores e aprovadores;
- c) Relação dos estabelecimentos credenciados filtrável por qualquer das informações constantes no cadastro;
- d) Relação de todas as Ordens e Operações de Manutenção;
- e) Relação consolidada de todas as operações;
- f) Relação das operações realizadas em contingência;
- g) Relação das operações não realizadas por estarem em desconformidade com as parametrizações do sistema;
- h) Relação das operações realizadas em desconformidade com os índices de referência definidos pela CONTRATANTE;
- i) Indicação dos veículos que apresentem distorções em termos de vida útil de peças e serviços, no período, comparando com a média da família do veículo;
- j) Relação de veículos que deverão fazer manutenção preventiva no próximo mês, filtrável por órgão e por centro de custo. Essa relação deve ser baseada na média ponderada de quilometragem percorrida nos últimos 6 (seis) meses, com uma margem de 20% (vinte por cento) para mais ou para menos;
- k) Relação dos cartões inativos por 30 (trinta) dias, 120 (cento e vinte) dias ou mais, filtrável, por órgão e por centro de custo e seu respectivo percentual em relação à quantidade total de cartões e do total de cada um dos filtros;
- l) Relação mensal contendo a identificação do valor a ser pago à CONTRATADA;
- m) Relação dos preços praticados pela rede credenciada, nas manutenções realizadas;
- n) Relação dos limites de créditos distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos;
- o) Relação do volume de gastos realizados por tipo de serviço ou de peça;
- p) Relatório comparativos entre veículos, desde que haja informação disponível no sistema da CONTRATADA;
- q) Relação dos veículos;
- r) Relação das peças e serviços ainda em garantia;
- s) Relação das restrições aplicadas à rede credenciada e à frota;
- t) Deve haver pelo menos um *login* e senha para que possibilite ao usuário o acesso aos relatórios consolidados de toda a frota cadastrada do município, permitindo que os dados sejam visualizados no nível relatório com filtros e data, pela CONTRATANTE.
- u) Os dados capturados pelo sistema devem estar disponíveis para geração de relatórios em tempo real;

Este documento foi assinado digitalmente por Joac Lus De Castro
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldoasimaturas.com.br/43> e utilize o código 6849-8244-8CE4-D2E3.



- v) Os relatórios devem fornecer todas as informações disponíveis no sistema sobre os itens de análise e permitir que os campos de informação sejam critérios de filtragem;
- w) Deve ser possível visualizar os relatórios de forma customizada, através da escolha de quais dos dados disponíveis serão utilizados;
- x) Os relatórios devem ser exportáveis para ao menos um formato compatível com softwares de planilha de dados (.xls, .csv, html, etc);
- y) Não deve haver limite para o intervalo temporal selecionado para exportação de relatórios.

6.3. REQUISITOS DE OPERACIONALIZAÇÃO PARA USO DOS CARTÕES MAGNÉTICOS

- a) Cada cartão é de uso exclusivo do veículo/equipamento nele identificado, não sendo permitido o lançamento de qualquer outra despesa relativa a veículo/equipamento diverso daquele, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que identifique e iniba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas;
- b) Os cartões deverão ser fornecidos devidamente personalizados um para cada veículo/equipamento, identificados por secretaria, placa e outras informações disponibilizadas pelo sistema e requeridas pelo CONTRATANTE;
- c) O cartão destinado ao veículo/equipamento permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido em caso de inutilização definitiva ou rescisão do contrato;
- d) Para utilização do cartão do veículo, o condutor ou responsável deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, a respectiva identificação do motorista ou responsável e a adequação da operação às restrições definidas no sistema. Finalizada a operação, o Servidor indicado pela SETRANS digitará a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da CONTRATADA instalado no estabelecimento credenciado, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à despesa realizada;
- e) Em caso de danos involuntários ao cartão do veículo ou ao equipamento da CONTRATADA instalado na rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra em contingência, caso não seja possível realizar a transação eletrônica, através de serviço de atendimento ao cliente disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto varejista ou oficina, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota da CONTRATANTE, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota;
- f) As informações referentes aos casos de transação contingencial, nos moldes do item acima, devem ser inseridas imediatamente no sistema após o restabelecimento da normalidade;
- g) A CONTRATADA deverá prover meios para que o CONTRATANTE possa comunicar a perda ou roubo do cartão utilizado para a operação de manutenção, desobrigando-o sobre qualquer transação de manutenção realizada a partir da data/hora da comunicação;
- h) Somente deverão ser realizadas operações que não ultrapassem as restrições impostas, mencionadas na Ordem de Manutenção;
- i) Na hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos poderá realizar um crédito adicional e somente para o período necessário, devendo o limite voltar automaticamente ao habitual no mês subsequente;
- j) O sistema deverá imprimir no comprovante de transação, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para a CONTRATANTE, indispensáveis à manutenção da segurança e o controle do sistema, ou seja:



321a
m

- 1 Placa do veículo e modelo do veículo;
 - 2 Quilometragem indicada no hodômetro do veículo no momento da manutenção;
 - 3 O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de manutenção;
 - 4 A data, a hora e a descrição dos serviços adquiridos;
 - 5 Tipo de serviço adquirido;
 - 6 Valor total da operação;
 - 7 Matrícula do condutor no ato da aquisição do serviço;
- k) A CONTRATANTE não permite lançamentos fora do sistema da CONTRATADA.

6.7. REQUISITOS MÍNIMOS A SEREM ATENDIDOS PELA REDE CREDENCIADA DA CONTRATADA

- a) Para integrar a rede credenciada a ser utilizada pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços os estabelecimentos deverão apresentar os seguintes documentos à CONTRATADA:
- 1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
 - 2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) O estabelecimento credenciado deverá manter a documentação exigida, durante todo o período em que mantiver-se na condição de credenciado;
- c) A referida documentação poderá ser exigida pela CONTRATANTE, para comprovação do fiel cumprimento dos requisitos de credenciamento previsto nos itens acima, durante o período da contratação, a qualquer tempo.
- d) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente;
- e) Durante o atendimento do veículo a rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA deverá:
- 1 Receber e inspecionar o veículo da CONTRATANTE;
 - 2 Enviar para a CONTRATANTE pela Internet, através do sistema informatizado, da CONTRATADA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições das peças, materiais e serviços, com os tempos de execução em horas, os preços e as fotos que comprovem a necessidade dos itens orçados;
 - 3 Somente executar os serviços após autorização expressa da CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA, do contrário a CONTRATANTE não se responsabilizará pelos gastos da rede credenciada;
 - 4 Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados;



- 5 Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato;
 - 6 Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;
 - 7 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação ou dentro do prazo de garantia;
 - 8 Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais ou similares, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita da CONTRATANTE;
 - 9 Fornecer em seus orçamentos a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como, o tempo de mão de obra necessário para cada serviço, prazo de garantia e os respectivos custos, para aprovação da CONTRATANTE;
 - 10 Os itens de manutenção elencados nas Ordens de Manutenção devem ser qualificados com tantos detalhes quanto forem necessários para sua completa individualização, com informações que incluam (mas não se limitam a) marca, modelo, tamanho, potência, amperagem, etc.;
 - 11 Após os serviços de substituição de peças, devolver à CONTRATANTE as peças substituídas;
 - 12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
 - 13 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, causadas por seus empregados, prepostos, ou subcontratados;
 - 14 Entregar, logo após a conclusão dos serviços, o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com todas as peças e componentes substituídos;
- f) Para os fornecimentos de peças, componentes e materiais para manutenção da frota da CONTRATANTE, a rede de autopeças credenciada pela CONTRATADA, deverá:
- 1 Fornecer serviços, peças, componentes e materiais com preços à vista;
 - 2 Fornecer garantia de peças e serviços conforme abaixo estabelecido:
 - 2.1. Mínimo de 3 (três) meses para as peças repostas e instaladas a partir da emissão da Nota Fiscal ou fatura ou o prazo estabelecido pelo fabricante da peça, se for maior que 3 meses, prevalecendo assim, em qualquer hipótese a garantia mínima de 3 (três) meses;
 - 2.2. Mínimo de 30 (trinta) dias para os serviços que não requeiram a utilização de peças, a partir da emissão da Nota Fiscal ou fatura;
- g) Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura que terão garantia de 01 (um) ano;
- h) As peças e serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior ao estabelecido na alínea "f" desse item;



- i) Durante o período da garantia os estabelecimentos credenciados estão obrigados a substituir o material defeituoso e corrigir defeitos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de comunicação da CONTRATANTE;
- j) Os preços cobrados deverão ser revisados semanalmente, não podendo ultrapassar o preço máximo estabelecido no item 4 do Termo de Referência (anexo II do Edital);
- k) No sistema da CONTRATANTE a rede credenciada deve ser identificada, ao menos, por nome fantasia, razão social, CNPJ, serviços que desempenha endereço e telefone;
- l) Todos os estabelecimentos da rede credenciada devem assinar documento atestando que estão cientes do conteúdo do Edital e seus anexos e isentando o município de responsabilidades por prejuízos oriundos do descumprimento dos termos desta contratação por parte deles.

6.4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.4.1. O Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

6.4.2. A empresa somente poderá iniciar os serviços após emissão da ordem de Serviços.

6.4.2.1. A Ordem de Serviço deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Eletrônico, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

6.4.2.2. A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

6.5. É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação.

6.6. A eventual rejeição dos serviços, em qualquer fase de execução, não eximirá a Contratada da aplicação das multas a que está sujeita.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços e contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços conforme contratado.

7.2. A **Secretaria Municipal de Educação** designará formalmente o gerente da oficina mecânica para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 - Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social – CND.



9.2 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - DA CONTRATADA

- a) Disponibilizar estrutura administrativa que garanta o bom desempenho de suas atribuições técnicas e administrativas, dando o necessário suporte para uma eficiente execução do serviço e para um bom relacionamento com a CONTRATANTE e com os estabelecimentos credenciados;
- b) Planejar e executar a implantação do sistema contratado, integrando-o com o Sistema de Gerenciamento de Veículos e Equipamentos - CONTRATANTE;
- c) O sistema da CONTRATADA deve satisfazer aos requisitos mínimos exigidos neste contrato;
- d) Validar o planejamento da implantação, em momento oportuno, junto à CONTRATANTE, contemplando o cronograma e forma de execução das seguintes ações:
 - i. Customização do Sistema de Gestão de Frota;
 - ii. Cadastramento dos veículos/equipamentos;
 - iii. Cadastramento dos gestores, aprovadores e condutores;
 - iv. Parametrização dos Veículos;
 - v. Parametrização dos limites de consumo e financeiros;
 - vi. Capacitação dos usuários e manual em português, disponibilizado no sistema;
 - vii. Suporte aos gestores.
- e) Implantação, parametrização e integração dos sistemas tecnológicos;
- f) Prover suporte técnico e capacitação permanente para os gestores, aprovadores e condutores da CONTRATANTE, após a fase de implantação, de acordo com a conveniência e necessidade da CONTRATANTE;
- g) Atender em até 24 (vinte e quatro) horas toda e qualquer demanda feita pela CONTRATANTE acerca da parametrização dos cartões;
- h) Garantir que o sistema, uma vez operacional, satisfaça todos os requisitos desse contrato;
- i) Cadastrar todos os veículos e equipamentos da frota, com informações suficientes para que sejam emitidos todos os relatórios de interesse da CONTRATANTE;
- j) Garantir que só deverão ser cadastrados veículos/equipamentos com dados completos e fidedignos;
- k) Confeccionar e distribuir os cartões magnéticos, sem custo adicional para a CONTRATANTE, conforme necessidade;
 - i. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE todas as solicitações e cancelamentos demandados;



- ii. As solicitações de expedição ou cancelamento de cartões deverão ser implementadas somente após autorização da CONTRATANTE ou por ela indicada;
- iii. Cada cartão deverá ser associado a um veículo e equipamento;
- iv. Informar a CONTRATANTE sobre o cronograma das visitas e relatórios das reuniões.
- l) Executar o monitoramento e o acompanhamento do desempenho do serviço, sugerindo métricas e indicadores de desempenho e de resultados, para os gastos, apoiando os gestores setoriais e analistas em gestão administrativa na análise dos dados e operacionalização do sistema;
- m) Definir uma metodologia para o controle dos indicadores de desempenho e das despesas com manutenção, com recomendações de ações de melhoria operacional e redução de custo;
- n) A contratada deverá garantir que **as peças** serão fornecidas dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da aprovação do orçamento pela contratante.
- o) A contratada deverá garantir que os serviços serão realizados dentro do prazo máximo estabelecido pela contratante. Para fixação do prazo, a Prefeitura levará em conta o tempo médio de mão-de-obra indicado pelas credenciadas em seus orçamentos.
- p) Responsabilizar-se solidariamente pelos atos de sua rede credenciada na execução dos contratos originários deste contrato;
- q) Relatar toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço, respondendo todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, com o pronto atendimento às demandas;
- r) Reembolsar os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores de serviço e a CONTRATANTE;
- s) Disponibilizar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas através de e-mail, telefone e outros e se necessário por um técnico indicado pela CONTRATADA;
- t) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- u) Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, para comprovação, sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE;
- v) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE;
- w) Fornecer relatórios e informações constantes do seu banco de dados, em consonância com os parâmetros definidos pelo CONTRATANTE, não podendo haver limitações ao período solicitado;
- x) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do contrato;
- y) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- z) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.
- aa) Quanto às Obrigações da CONTRATADA, relativas às informações:



- i. Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis à CONTRATANTE para fins de consulta e auditoria, ainda que extinto o contrato, por, no mínimo, 10 (dez) anos;
- ii. Disponibilizar permanentemente para a CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;
- iii. Disponibilizar capacidade de armazenamento suficiente para manter todos os dados disponíveis para consulta online;
- iv. Disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (.xls, .xlsx, .txt, .csv, .pdf ou outras similares);
- v. Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do sistema de gestão;
- vi. Prover os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) necessários à garantia do funcionamento do sistema, durante 24 horas por dia e, ainda, apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitadas pela CONTRATANTE;
- vii. Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE;
- viii. Disponibilizar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos e em extensão e formatação a serem definidas pela CONTRATANTE;
- ix. Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos softwares do sistema se assim for necessário;
- x. Responsabilizar-se pela integração com o Sistema de Gerenciamento de Veículos e Equipamentos – da CONTRATADA;
- xi. Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa no sistema;
- xii. Estabelecer junto à sua rede credenciada, os critérios de definição dos preços a serem pagos para os serviços de mão de obra e peças, conforme indicado no Edital.

bb) Quanto à rede de fornecedores credenciados, a CONTRATADA deverá:

- i. Garantir que a sua rede credenciada atenda aos requisitos mínimos elencados neste contrato;
- ii. Pagar, pontualmente, aos estabelecimentos credenciados, o valor efetivamente devido, ficando definido que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- iii. Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema objeto deste contrato;
- iv. Planejar, em conjunto com a CONTRATANTE, a inclusão e exclusão de estabelecimentos à sua rede credenciada, seja qual for a origem da solicitação;
- v. Exercer o credenciamento e o descredenciamento dos estabelecimentos, observando as exigências técnicas e condições definidas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA;
- vi. Treinar os colaboradores dos estabelecimentos da rede credenciada para operar os equipamentos necessários;



- vii. Fiscalizar a qualidade da prestação dos serviços, garantindo que a execução do serviço só ocorra após a conferência do condutor, do veículo, da quilometragem e dos respectivos cartões;
 - viii. Disponibilizar 01 (um) profissional com objetivo de prestar assessoria relativa ao objeto do pretense contrato.
 - ix. Manter os cadastros dos estabelecimentos credenciados atualizados, garantindo que as informações dos relatórios sejam fidedignas.
- c.c. Cadastrar e atualizar a cada quatro meses, o valor da tabela Fipe dos veículos da CONTRATANTE, para que a soma das manutenções em um período de 12 meses não ultrapasse o valor de 40% da tabela Fipe, quando isso acontecer o sistema deve mandar uma aviso e somente o gestor administrativo pode concluir com a aprovação.
- d.d. Solicitar à CONTRATANTE análise para aprovação de novo credenciamento ou a substituição de estabelecimentos que forem considerados incompatíveis.
- e.e.

10.2 - DA CONTRATANTE

- a) Promover aditamentos processuais;
- b) Indicar formalmente o Fiscal do contrato para acompanhamento da execução contratual;
 - i. Ao Fiscal do contrato caberá exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.
- c) Aprovar a execução do plano de implantação do serviço no órgão junto com a CONTRATANTE;
- d) Definir os usuários (motoristas, condutores e demais técnicos) que terão acesso ao sistema;
- e) Definir os veículos para o cadastramento junto ao sistema;
- f) Acompanhar a execução operacional do contrato;
- g) Promover no órgão a implantação do serviço;
- h) Fiscalizar a qualidade do serviço prestado;
- i) Disseminar normas de controle e funcionamento emanadas pela CONTRATANTE.
- j) Estabelecer no sistema, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização do Fiscal do Contrato.
- k) No caso de extravio ou danos ao cartão magnético, requerer à CONTRATADA a emissão de novo cartão, sem custo adicional para o município, com o cancelamento do registro do cartão extraviado;
- l) Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de retirada de circulação ou alienação.
- m) Informar imediatamente à CONTRATADA o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo;
- n) Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida;



- o) Remanejar ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo;
- p) Efetuar a análise e o atesto nas faturas e notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.
- q) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com o contrato;
- r) Fornecer à CONTRATADA, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos veículos e equipamentos, gestores, aprovadores e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários;
- s) Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto do Contrato;
 - i. A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.
- t) Identificar junto à CONTRATADA os servidores que serão usuários do sistema, com poderes para administração plena ou apenas acesso às informações, de acordo com o nível de permissão estabelecido, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia dos casos de demissão, férias ou mudança de lotação;
- u) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos aos serviços efetivamente realizados;
- v) Notificar à CONTRATADA sempre que detectar imperfeições na execução dos serviços;
- w) Receber diariamente os comprovantes de transação de operações de serviços de cada veículo para análise e validação mensal da prestação de serviço da CONTRATADA;
- x) A CONTRATANTE deverá arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento, os seguintes documentos:
 - i. Notas fiscais/faturas das oficinas, autopeças ou concessionárias selecionadas pela CONTRATANTE;
 - ii. Comprovação de que houve pesquisas de preços junto a pelo menos 03 (três) oficinas, autopeças ou concessionárias credenciadas;
 - iii. Relatórios do sistema da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com peças, serviços de mão de obra e taxa de administração;
- y) A exigência de 03 (três) orçamentos aplica-se também aos veículos novos do CONTRATANTE, cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver número inferior de concessionárias;
- z) A CONTRATANTE deverá adquirir as peças ou acessórios considerando o menor preço, considerando-se também o local onde os serviços serão executados, avaliando e justificando o custo/benefício;
- aa) Emitir empenho para pagamento do serviço, associando e validando os comprovantes de transação de operações com os relatórios emitidos pela CONTRATADA, devendo ser observado os preços estabelecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

11.2. Constituem motivos para rescisão as situações referidas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, situações em que ficam reconhecidos os direitos da Administração.



3.223

11.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

12.1 - À Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

13.1.1 - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

13.1.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.

13.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - O Município de Aracruz se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 024/2019.

15.2. Este Contrato vincula-se ao Edital de licitação que o exigiu e à proposta do licitante vencedor.



Este documento foi assinado digitalmente por: João Luis De Castro
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0849-8241-8CE4-D2E3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

17.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz - ES, 01 de Fevereiro de 2022.
Janilza Spina
Secretária de Educação
Número nº 39.008, de 01/01/2021

MUNICÍPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

.....



3.224
m

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6849-8244-8CE4-D2E3> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6849-8244-8CE4-D2E3



Hash do Documento

BF7F80144B4D39AE20FBDE59319D1B717095B27874FCA6EFA2C96E9F4F24D21E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/02/2022 é(são) :

Joao Luis De Castro - 221.353.808-57 em 21/02/2022 10:20 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



